

LEI MUNICIPAL Nº 318/2024, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 148/2008, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Monte Santo do Tocantins/TO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprovou, e Eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do *caput* do art. 42 da Lei Municipal n.º 143, de 24 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42.

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, igual a 17,60% (dezessete vírgula sessenta por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 22,02% (vinte e dois virgula dois por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2023	22,02%
2024	22,02%
2025	28,79%
2026	29,18%
2027	29,57%
2028	29,97%
2029	30,38%
2030	30,79%
2031	31,21%
2032	31,63%
2033	32,06%



2034	32,49%
2035	32,93%
2036	33,38%
2037	33,83%
2038	34,29%
2039	34,75%
2040	35,23%
2041	35,70%
2042	36,19%
2043	36,68%
2044	37,17%
2045	37,68%
2046	38,19%
2047	38,71%
2048	39,23%
2049	39,76%
2050	40,30%
2051	40,85%
2052	41,40%
2053	41,96%
2054	42,53%
2055	-
2056	-
2057	-

Art. 3º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da avaliação atuarial de 2023, retroagindo seus efeitos legais à 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO, ao 1º dia do mês de abril de 2024.



NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal